

# **CIRCULAR A06/2014**

Gestão e Avaliação de Garantias

23.Out.2025



# Índice de Versões

## 01.Jul.2014

Versão Inicial

#### 14.Mar.2016

Eliminadas as disposições relacionadas com garantias bancárias e linhas de crédito.

#### 10.Abr.2019

Eliminadas as disposições relacionadas com aceitação de títulos emitidos pelo Reino de Espanha e pela República Federal da Alemanha.

#### 01.Fev.2021

Introdução de limites de concentração por tipo de garantia aos Participantes.

## 21.Abr.2023

Reinseridas as disposições relacionadas com as GIC (Garantias Bancárias e Linhas de Crédito).

## 23.Out.2025

Introdução de disposições relacionadas com o modelo de contingência para constituição de Garantias em numerário. Atualização de alguns conceitos relativos ao sistema TARGET e das referências para o processo de transferência de numerário para a conta da OMIClear, na sequência da migração para os novos serviços do TARGET e da entrada em vigor da ISO20022.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.pt

© Direitos de Autor 2025 OMIClear, C.C., S.A.



Ao abrigo do disposto no Regulamento da OMIClear, é aprovada a presente Circular que fixa as condições relativas à constituição, liberação, afetação e avaliação das Garantias dos Participantes.

# Disposições Gerais

- 1. As Garantias são constituídas pelos Participantes e visam cobrir as responsabilidades dos mesmos em cada um dos Serviços prestados pela OMIClear, de acordo com as respetivas regras aplicáveis.
- 2. A OMIClear define em Circular específica de cada um dos seus Serviços, as regras que determinam o valor das Garantias exigido aos Participantes e os respectivos prazos de constituição.
- A constituição de Garantias junto da OMIClear obriga à celebração do Contrato de Garantias Financeiras relativo à alienação fiduciária em garantia de numerário e ao penhor financeiro de instrumentos financeiros, entre o Participante e a OMIClear.
- 4. Para efeitos de constituição de Garantias, são aceites pela OMIClear:
  - a) Numerário, em euros;
  - b) Os instrumentos financeiros representativos de dívida pública emitidos em Euro por países da Zona Euro, publicados no seu site;
  - c) Garantias prestadas por uma instituição de crédito (GIC), nomeadamente Garantias Bancárias ou Linhas de Crédito.
- 5. Não obstante o disposto no número anterior, a OMIClear pode restringir a aceitação de alguns tipos de ativos relativamente a um dado Serviço, se as regras que lhe estão subjacentes assim o determinarem, ou se o considerar mais adequado para a segurança do Serviço em causa.
- 6. O enquadramento legal da constituição de Garantias reais junto da OMIClear varia com o tipo de ativo:
  - a) A constituição de Garantias em numerário é efetuada através de qualquer forma legalmente admissível de alienação fiduciária em garantia, tornando-se a OMIClear plena titular do objeto dessas Garantias;
  - b) A constituição de Garantias em instrumentos financeiros é efetuada ao abrigo de Penhor Financeiro, com direito de disposição.

# Constituição, Afetação e Liberação das Garantias em Geral

- 7. Para efeitos desta Circular, define-se Saldo de Garantias (SG), num dado Serviço, como a diferença entre o valor das Garantias, já descontado dos respectivos haircuts, e o valor das responsabilidades do Participante nesse Serviço.
- 8. Cada movimento de constituição ou liberação de Garantias deve ser acompanhado pelo envio, à OMIClear, do Modelo específico disponível no Site, devidamente preenchido.
- 9. Na constituição de Garantias, o Participante utiliza o modelo referido no número anterior, devendo indicar a sua afetação com a seguinte desagregação:
  - a) Serviço ao qual é afetada a Garantia;
  - b) Dentro de cada Serviço e quando aplicável:
    - i. Se a Garantia é propriedade de um seu cliente, designadamente nas situações em que está prevista segregação individual ou segregação omnibus;
    - ii. Se a Garantia é própria, sendo que neste caso deve ainda especificar se esta se destina a cobrir:
      - Responsabilidades próprias;

Circular OMIClear A06/2014



- II. Responsabilidades de seus clientes.
- 10. Nos termos do número anterior, a afetação da Garantia a cada Serviço efectua-se de acordo com as seguintes modalidades:
  - a. Por um valor monetário, quando as Garantias sejam constituídas em dinheiro ou em GIC, ou;
  - b. Por uma determinada quantidade de instrumentos financeiros.
- 11. A referida afetação pode ainda prever um maior nível de detalhe, que inclua já outra informação relevante ao nível de cada Serviço.
- 12. Quando, por qualquer razão, o Participante não indique o Serviço a que fica atribuída uma determinada Garantia, a OMIClear retém essa Garantia, podendo usá-la relativamente a qualquer Serviço em caso de necessidade.
- 13. Qualquer alteração à afetação das Garantias do Participante:
  - a) Deve ser efetuada mediante o reenvio à OMIClear do Modelo específico disponível no Site, devidamente preenchido.
  - b) Não pode gerar um SG negativo em qualquer um dos Serviços.
- 14. Se, em algum momento, o valor das responsabilidades assumidas pelo Participante num determinado Serviço ultrapassar o valor das Garantias que lhe estejam afetas, isto é se o respectivo SG for negativo, o Participante deve proceder ao reforço das Garantias necessárias de acordo com as regras aplicáveis ou, caso tenha um excedente global de Garantias, proceder à sua reafetação, de acordo com o disposto no número anterior.
- 15. A liberação de Garantias de um Participante em excesso, num dado Serviço, apenas é permitida se as responsabilidades em todos os restantes Serviços em que seja Participante estiverem cobertas, isto é se os respectivos SG forem todos positivos.
- 16. Qualquer remuneração recebida por conta das Garantias constituídas pelo Participante, é adstrita proporcionalmente às Garantias afetas aos diversos Serviços da OMIClear, excepto se o Participante solicitar uma diferente atribuição.
- 17. A OMIClear disponibiliza regularmente ao Participante um relatório com a discriminação dos activos dados em Garantia e a respectiva afectação aos Serviços da OMIClear.

# Utilização das Garantias em Situação de Incumprimento

- 18. Em caso de incumprimento de um Participante num determinado Serviço, a OMIClear adopta os seguintes procedimentos:
  - a) Numa primeira fase, apenas mobiliza as Garantias afetas a tal Serviço para fazer face ao referido incumprimento;
  - b) Numa segunda fase, caso as Garantias referidas na alínea anterior se revelem insuficientes, a OMIClear pode utilizar os SG positivos de outros Serviços para a resolução do referido incumprimento, nos moldes que considere mais adequados para a proteção do mercado.
- 19. Nos termos do número 9 e sem prejuízo do estabelecido no número anterior, caso, finda a resolução de um processo de incumprimento para um dado Serviço, se verificar que ainda permanecem Garantias livres e disponíveis, estas, antes de serem devolvidas ao Participante, podem ser utilizadas pela OMIClear para resolver uma eventual perda ou um SG negativo em qualquer outro Serviço em que o Participante também actue.



## Constituição, Liberação e Rendimentos de Garantias em Numerário

- 20. A constituição de Garantias em numerário com data-valor de D deve ser efetuada até à hora limite das transferências interbancárias no módulo RTGS do sistema T2, atualmente às 17:00 horas de D
- 21. A constituição de Garantias em numerário realiza-se por transferência mediante uma Mensagem do tipo pacs.009 da ISO20022 (*Financial Institution Credit Transfer*), na qual devem constar:
  - a) no campo *Financial Institution Identification* do *Header* da mensagem e nos campos *Instructed Agent, Creditor Agent* e *Creditor do Body* da mensagem, o BIC da OMIClear enquanto Participante Direto: OMICPTPLXXX.
  - b) no campo *Remittance Information*, a identificação do nome do Participante ou conta de compensação a que se refere a constituição de Garantias.
- 22. As Garantias constituídas em numerário são consideradas a partir do momento em que a conta RTGS da OMIClear no sistema T2 é creditada e cumulativamente se verifique a receção do Modelo específico disponível no Site, devidamente preenchido.
- 23. Para proceder à liberação de Garantias em numerário com data-valor de D, o Participante deve enviar o Modelo específico disponível no Site, devidamente preenchido, até às 11:00 horas do dia útil anterior que não seja feriado nacional em Portugal.
- 24. Quando a OMIClear proceda à aplicação financeira das Garantias em numerário, a OMIClear poderá destinar parte dos rendimentos que daí advenham aos Participantes que as constituíram, qualquer que seja a modalidade através da qual as Garantias sejam constituídas, de acordo com as condições publicadas no Site.
- 25. Os rendimentos referidos no número anterior são integrados nas Garantias em numerário do respetivo Participante, de acordo com o disposto no número 16.
- 26. A OMIClear remete anualmente as declarações fiscais relativas aos rendimentos recebidos pelos Participantes, de acordo com a sua fiscalidade.
- 27. A constituição e liberação de Garantias em numerário podem ficar sujeitas ao pagamento de comissões, conforme definido no Preçário.

# Constituição, Liberação e Rendimentos de Garantias em Instrumentos Financeiros

- 28. A OMIClear apenas aceita, para efeitos de Garantia, instrumentos financeiros livres de ónus e encargos, cujos titulares sejam os Participantes.
- 29. A OMIClear apenas aceita a constituição de Garantias em valores de dívida pública correspondentes a um valor nominal não inferior a €10.000 (dez mil euros).
- 30. A OMIClear avalia os instrumentos financeiros prestados em Garantia numa base diária.
- 31. O valor dos instrumentos financeiros considerado para efeitos de Garantia corresponde ao seu valor de mercado corrigido por um desconto (Haircut), acrescido dos juros decorridos, quando aplicáveis, de acordo com a seguinte fórmula:

Valor da Garantia = Valor de mercado x (1 – Haircut) + Juros Decorridos



32. Os Haircuts são definidos pelo produto de um fator (H1) ligado à volatilidade do preço dos ativos e outro fator (H2), determinado em função da liquidez dos ativos e da respetiva quantidade depositada pelo Participante, sendo que o produto de ambos os fatores é arredondado para os 50 pontos base superiores:

#### Haircut = H1 x H2

- 33. Os valores dos fatores H1 e H2 são publicados no Site.
- 34. Nos casos de instabilidade ou variações bruscas do mercado relevante dos instrumentos financeiros aceites como Garantia, a OMIClear pode, mediante comunicação aos Participantes, alterar imediatamente os Haircuts, bem como a lista de instrumentos financeiros aceites como Garantia, podendo mesmo determinar a substituição dos instrumentos financeiros.
- 35. As Garantias constituídas em instrumentos financeiros são depositadas em contas segregadas, abertas pela OMIClear junto de operadores de sistemas de liquidação de instrumentos financeiros reconhecidos nos termos da Diretiva 98/26/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 1998.
- 36. Por solicitação do Participante a segregação referida no número anterior pode assumir uma natureza individual, ao nível da conta no operador do sistema de liquidação de instrumentos financeiros.
- 37. As instruções de movimentação bem como a liquidação dos movimentos de constituição ou liberação de instrumentos financeiros dependem do tipo de ativos e do operador do sistema de liquidação de instrumentos financeiros, devendo ser utilizadas as referências publicadas no Site.
- 38. A OMIClear remete, direta ou indiretamente, no início de cada ano civil, as declarações anuais de rendimentos relativas aos instrumentos financeiros constituídos no ano anterior por cada Participante, tendo em conta o respetivo regime fiscal.
- 39. Relativamente à remuneração das Garantias constituídas em instrumentos financeiros, nomeadamente juros, caso o Participante não solicite a sua liberação, esta constitui-se como Garantia em numerário, aplicando-se as respetivas regras, cabendo ao Participante afetá-la a um determinado Serviço sem o que se aplica o previsto no número 16.
- 40. Para o exercício de direitos relativamente a instrumentos financeiros prestados em Garantia, devem os Membros Compensadores providenciar, quando for o caso, à sua substituição atempada por outros instrumentos financeiros, no sentido de assegurar o respetivo exercício.
- 41. A constituição, custódia, manutenção e liberação de Garantias em instrumentos financeiros, estão sujeitas ao pagamento de comissões, conforme definido no Preçário.

## Constituição de Garantias mediante GIC

- 42. A OMIClear não aceita GIC para cobrir responsabilidades de um Participante, doravante também designado por Tomador, que seja uma contraparte financeira conforme definido no artigo 2º do EMIR.
- 43. Apenas são aceites GIC que preencham os requisitos definidos na Circular A07/2014 Garantias emitidas por Instituições de Crédito.
- 44. Os procedimentos de constituição e gestão das GIC são definidos na Circular referida no número anterior.



6

- 45. Para além dos Haircuts relacionados com limites de concentração, definidos nos números seguintes da presente Circular, as GIC podem ainda estar sujeitas a um Haircut, para efeitos de constituição de Garantias, o qual se encontra definido no Site.
- 46. A constituição, custódia, manutenção, alteração e liberação de Garantias constituídas em GIC, estão sujeitas ao pagamento de comissões, conforme definido no Preçário.

# Situações de Contingência

- 47. A OMIClear pode adotar um modelo de contingência de constituição de Garantias em numerário quando ocorra alguma falha de sistema ou alguma outra situação que impeça a introdução das ordens de transferência na componente RTGS do T2 por parte do Membro Compensador ou Agente de Liquidação Financeira segundo os termos indicados no número 21.
- 48. Na situação de contingência referida no número anterior, os Participantes deverão utilizar a componente de contingência denominado ECONS¹ do sistema TARGET, para garantir a boa liquidação das operações subjacentes ao processo de constituição de Garantias em numerário.

## Limites de Concentração - Disposições Gerais

49. Não são objeto de limites de concentração os valores das Garantias depositadas por um Participante junto da OMIClear que excedam o valor das suas responsabilidades, sendo que, para cada Participante e, quando for o caso, para um dado Serviço ou conjunto de Serviços, as responsabilidades se consideram cobertas sucessivamente por numerário, instrumentos financeiros e GIC. Como tal, um Participante pode, por exemplo, ter constituídas Garantias em instrumentos financeiros e GIC que não estejam sujeitas a limites de concentração pelo facto de todas as suas responsabilidades já estarem cobertas por numerário. Na determinação da parcela ativa de cada GIC emprega-se um pro-rata das responsabilidades cobertas pelas GIC face ao valor nominal de cada GIC, isto é, aplica-se ao valor nominal de cada GIC o rácio entre as responsabilidades totais a serem cobertas por GIC e o respetivo valor nominal total, tendo em conta a realidade de cada Serviço.

# 50. Nos termos do número anterior:

- a) As referências aos vários tipos de Garantias de um dado Participante para efeitos de limites de concentração efetua-se apenas relativamente à parcela destinada a cobrir as responsabilidades desse Participante, salvo quando disposto especificamente em contrário.
- b) A cobertura das responsabilidades pelos vários ativos dentro de cada tipo de colateral, processa-se numa base pro-rata ou em outra base que resultar mais favorável para o Participante.
- 51. Os limites que envolvam instrumentos financeiros tomam o seu valor de mercado descontado dos respetivos Haircuts.
- 52. Em situações de exceção, a OMIClear pode aplicar de forma distinta o disposto nos números seguintes relativamente a limites de concentração se, da sua análise fundamentada, tal resultar numa maior segurança para o Serviço ou conjunto de Serviços, sendo tal decisão complementada com uma comunicação da ocorrência à CMVM.

Circular OMIClear A06/2014

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ECONS (Enhaced Contingency Solution) é um componente de contingência que visa cobrir as situações em que o serviço T2, ou seja, o componente CLM (Central Liquidity Management) e/ou o componente RTGS (Real-Time Gross Settlement) não podem ser utilizados



- 53. O disposto nos números seguintes, pode ser objeto das devidas adaptações se a OMIClear restringir a aceitação de alguns tipos de ativos relativamente a um dado Serviço.
- 54. Para os efeitos dos limites de concentração:
  - a) São agregados os valores relevantes das entidades pertencentes ao mesmo grupo empresarial;
  - b) São analisados de forma individualizada os valores relevantes dos clientes que beneficiem do regime de segregação individual ou segregação omnibus;
  - A base de referência são as Garantias depositadas junto da OMIClear relativas a todos os Serviços.
- 55. A OMIClear procede ao controlo regular dos limites de concentração, com uma periodicidade mínima mensal.

# Limites de Concentração relativos aos Emitentes

- 56. A OMIClear não pode deter como Garantias prestadas pelos seus Participantes mais do que 5% de uma determinada emissão de instrumentos financeiros, sendo esse um dos motivos de recusa desse ativo como colateral.
- 57. Caso se verifique uma redução na liquidez de um determinado instrumento financeiro ou conjunto de instrumentos financeiros, a OMIClear pode impor limites mais estritos que os assinalados no número anterior e/ou agravar o fator H2 referido nos números 32 e 33.
- 58. Nos termos do número 4 do Artigo 42º do Regulamento Delegado 153/2013, a quota de Garantias emitidas por uma única instituição de crédito não pode exceder 10% do valor global de Garantias detidas pela OMIClear, sendo que tal valor pode subir para 25%, caso o valor das GIC recebidas pela OMIClear seja superior a 50% do total das Garantias depositadas junto de si.
- 59. A quota de Garantias em instrumentos financeiros emitidos por um único emitente não pode exceder 25% do valor global de Garantias detidas pela OMIClear, sendo que tal valor pode subir para 40%, caso o emitente seja um país da União Europeia ou equivalente.
- 60. O total de Garantias representadas por instrumentos financeiros e GIC nos termos do número 49, não pode exceder 85% do total de Garantias depositadas junto da OMIClear.

# Limites de Concentração relativos aos Participantes

- 61. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Garantias constituídas em instrumentos financeiros e GIC também estão sujeitas a limites de concentração por Participante, correspondendo esse limite a 85% do valor total de Garantias depositadas pelo Participante na OMIClear.
- 62. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o valor total de GIC constituídas por um Participante não pode exceder 85% do valor médio de margem inicial requerido a esse Participante no último mês.
- 63. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as GIC estão sujeitas a limites de concentração em função dos seguintes fatores:
  - a) Do Nível de Risco conjunto definido como o número inteiro mais próximo resultante da expressão seguinte:

 $NR_{Conjunto} = (NR_P \times 2 + NR_G)/3$ 



Com,

 $NR_P$  – Nível de Risco de referência do Participante, que é igual ao respetivo Nível de Risco, exceto quando este tem o valor de 7, circunstância em que o  $NR_P$  passa a assumir o valor de 8  $NR_G$  – Nível de Risco do Garante

- b) Valor de GIC depositadas junto da OMIClear, tendo em conta o disposto nos números 49 e 50.
- 64. Tendo em conta os fatores mencionados no número anterior, o valor máximo de GIC depositadas para cada par Tomador/Garante é definido na Tabela seguinte.

Tabela 1: Quota máxima de GIC emitida para um dado par Tomador/Garante

GIC*			Nível de Risco Conjunto						
De	Α	7	6	5	4	3	2	1	
0	2	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
2	5	85%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
5	10	70%	85%	100%	100%	100%	100%	100%	
10	20	55%	70%	100%	100%	100%	100%	100%	
20	40	40%	55%	85%	100%	100%	100%	100%	
40	60	25%	40%	75%	100%	100%	100%	100%	
60	80		25%	65%	85%	100%	100%	100%	
80	100			55%	75%	100%	100%	100%	
100	150			45%	65%	85%	100%	100%	
150	200			35%	55%	75%	100%	100%	
200	250			25%	45%	65%	85%	100%	
250	SL				35%	55%	75%	100%	

<sup>\*</sup> Milhões de euros

SL - sem limite

#### 65. Nos termos da tabela anterior:

- a) As duas primeiras colunas representam o valor global das parcelas ativas das GIC, nos termos do número 49, prestadas como Garantia por um dado Tomador, sendo, em cada linha, o intervalo aberto à esquerda e fechado à direita;
- b) As percentagens representam a quota máxima do valor das GIC emitidas por um dado Garante no conjunto de GIC depositadas pelo Tomador. A título de exemplo, um Tomador com um Nível de Risco 5 pode ter um máximo de 34 milhões de euros de exposição coberta por GIC emitidas por um Garante com Níveis de Risco 5 ou 4, se o valor global das suas GIC ativas for de 40 milhões de euros.
- 66. Os Tomadores com um Nível de Risco de 7, 6 e 5 estão sujeitos a limites máximos de utilização de GIC de, respetivamente, 60, 80 e 250 milhões de euros.
- 67. Quando o valor das GIC emitidas por um Garante para um Tomador ultrapassem 50% do limite de exposição atribuído pela OMIClear ao respetivo Garante, a OMIClear aplica Haircuts (H3) marginalmente crescentes em 5%, por cada bloco de 10% de excesso face aos referidos 50% do limite de exposição.
- 68. O Haircut referido no número anterior tanto pode ser incorporado pela OMIClear por dedução ao valor nominal das GIC prestadas em Garantia pelo Tomador, como mantendo inalterado este valor e considerando o Haircut uma responsabilidade adicional desse Tomador.



# Entrada em Vigor

69. A presente Circular foi comunicada à CMVM em 19 de setembro de 2025 e entra em vigor no dia 23 de outubro de 2025.

O Conselho de Administração